



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
APA DO PLANALTO CENTRAL  
Via EPIA S.M.U – Parque Nacional de Brasília – Prédio do CEMAVE  
Brasília/DF – CEP: 70 063 000  
Telefone: (61) 3462 1026

Ofício nº **002** /2011 – APAPC/ Instituto Chico Mendes

Brasília, 06 de dezembro de 2011.

A Sua Senhoria o Senhor

**RICARDO ARON TERRA FERNANDES BIRMANN**

Diretor

Urbanizadora Paranoazinho

SCS Qd. 07 Bl. A Edifício Torre Pátio Brasil salas 1221 / 1223

CEP: 70.307-902 – Brasília / DF

**Assunto:** Autorização para o Licenciamento Ambiental para o Projeto de Desenvolvimento e adequação Urbana da Fazenda Paranoazinho – Processo IBRAM nº 391.000.617/2009

**Referência:** Processo ICMBio nº 02070.003572/2010-22

Prezado Diretor,

1. Ao cumprimentarmos Vossa Senhoria, encaminhamos a Autorização nº 05/2010, relativa ao processo de licenciamento ambiental para o projeto de desenvolvimento e adequação urbana da Fazenda Paranoazinho.

2. Colocamo-nos à disposição para outras questões, renovando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**CLAUDIA AZEVEDO DE SOUZA VERANO**  
Chefe



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO PLANALTO CENTRAL  
**AUTORIZAÇÃO PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL**



**Autorização** nº 05/2010 - APAPC

**Processo** nº 02070.003572/2010-22

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, com base no art. 36, §3º, da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, e na Resolução CONAMA nº 428 de 2010, seguindo os trâmites da Instrução Normativa nº 05/2009 e uma vez atendidas as limitações e restrições abaixo listadas, **AUTORIZA o licenciamento ambiental para projeto de desenvolvimento e adequação urbana da Fazenda Paranoazinho**, no que diz respeito aos impactos ambientais sobre as Unidades de Conservação afetadas.

**Unidade de Conservação afetada:** Área de Proteção Ambiental do Planalto Central, criada pelo Decreto Presidencial de 10 de janeiro de 2002; Reserva Biológica da Contagem, criada pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 2002 e Parque Nacional de Brasília, criado pelo Decreto Presidencial n.º 241 de 29 de novembro de 1961.

**Empreendimento:** Urbanização da Fazenda Paranoazinho

**Órgão Licenciador:** IBRAM – Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental

**Empreendedor:** Urbanizadora Paranoazinho S.A.

**CNPJ:** 09.615.218/0001-25

1. Condições Gerais:

- 1.1. Esta Autorização não dispensa outras Autorizações e Licenças Federais, Estaduais e Municipais, porventura exigíveis no processo de licenciamento.
- 1.2. Mediante decisão motivada, o Instituto Chico Mendes poderá alterar as recomendações, as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:
  - a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
  - b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da presente autorização, e
  - c) Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.3. O Instituto Chico Mendes deverá ser imediatamente comunicado em caso de ocorrência de acidentes que possam afetar as Unidades de Conservação.
- 1.4. Encaminhar ao Instituto Chico Mendes, especificamente para a Área de Proteção Ambiental do Planalto Central, Reserva Biológica da Contagem ou Sede, todas as licenças ambientais para o empreendimento assim que forem emitidas.
- 1.5. O não cumprimento das disposições neste documento poderá acarretar seu cancelamento, estando ainda o solicitante sujeito às penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.

2. Condições Específicas:

- 2.1. Prever nos projetos de urbanização da Fazenda Paranoazinho o abastecimento de água e a coleta de esgoto fornecidos pela CAESB.
- 2.2. Substituir as fossas negras por fossas sépticas dentro das normas vigentes em um prazo máximo de 180 dias após a emissão da Licença de Instalação, com a entrega de

relatório comprovando a atividade.

- 2.3. Lacrar todas as fossas após a ligação com a rede coletora de esgotos da CAESB.
- 2.4. Não ocupar de nenhuma forma, a área da Fazenda Paranoazinho sobreposta à Reserva Biológica da Contagem.
- 2.5. Apresentar à APA do Planalto Central e Reserva Biológica da Contagem projeto de implantação de drenagem pluvial prevendo, além das unidades tradicionais (sarjetas, boca de lobo e redes), dispositivos de armazenamentos ou reservatórios, antes do início da instalação.
- 2.6. Desativar e lacrar os poços de água, assim que iniciar o abastecimento pela CAESB.
- 2.7. Reservar no mínimo 20% da área dos lotes para drenagem de água pluvial.
- 2.8. Fica vedado o parcelamento do solo em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações e em áreas de declividade igual ou superior a 30%, conforme Lei n. 6.766/1979.
- 2.9. Desconstituir os lotes em áreas de preservação permanente (APP) e apresentar plano de recuperação destas áreas, antes da emissão da Licença de Operação.
- 2.10. Fica vedada qualquer construção e/ou obras de infra-estrutura em APP (Áreas de Preservação Permanente), conforme Lei n. 4.771/1965.
- 2.11. Apresentar a APA do Planalto Central projeto de implantação e manutenção das redes pluviais, esgotamento sanitário e abastecimento de água, além de estudos detalhados com propostas de mitigação nas áreas que afetam diretamente a Reserva Biológica da Contagem, no prazo de 90 dias após a emissão da Licença Prévia.
- 2.12. Desconsiderar a Alternativa "A" de via de acesso ao setor Grande Colorado, apresentada na página 21 do prognóstico do Estudo de Impacto Ambiental.
- 2.13. Fica proibida a passagem, o trânsito ou acesso aos condomínios e outras áreas por dentro da Reserva Biológica da Contagem. Apresentar Plano de Monitoramento dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, para a Reserva Biológica da Contagem, pelo período de três anos após a emissão da licença de operação.
- 2.14. Apresentar, em até 90 dias após a emissão da licença de instalação, projeto de cercamento das áreas do empreendimento adjacentes à Reserva Biológica da Contagem, a ser implementado antes da emissão da licença de operação.
- 2.15. Não será permitida a expansão urbana nas áreas sobrepostas à proposta de Zona de Amortecimento da Reserva Biológica da Contagem e do Parque Nacional de Brasília, até a sua definição final.
- 2.16. Prever nos projetos de urbanização da Fazenda Paranoazinho, menor densidade populacional nas proximidades da Reserva Biológica da Contagem e APP (Áreas de Preservação Permanente) conforme Lei Complementar n.803/2009 (PDOT – DF).
- 2.17. Fica vedada qualquer captação de água, bem como despejo de esgotamento sanitário dentro da Reserva Biológica da Contagem, sendo obrigatória a desativação das captações no prazo máximo de 60 dias.
- 2.18. Comunicar a APA do Planalto Central e Reserva Biológica da Contagem, com antecedência mínima de dez (10) dias, sobre o início das obras previstas na Fazenda Paranoazinho.

Brasília, 30 de dezembro de 2010

  
**CLAUDIA A. S. VERANO**  
Chefe